

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720250805000144



Unidade responsável
FUNDEB-Fundo Mun. Desenv. da Educacao Basica
Prefeitura Municipal de Ubajara



Data
06/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no âmbito de sua política de fortalecimento das redes de educação e saúde, identifica a necessidade de ampliar e modernizar o acervo de mobiliário escolar e decolchões destinados à Casa de Apoio à Saúde. Essa ação, vinculada ao processo administrativo n° 0000720250805000144, integra um conjunto de medidas estratégicas voltadas à melhoria da infraestrutura pública e à promoção do bem-estar da população.

O crescimento das atividades nas escolas municipais e o aumento no número de atendimentos realizados pela Casa de Apoio refletem o avanço das políticas públicas implementadas pela gestão. Para acompanhar esse movimento, torna-se essencial garantir que os ambientes institucionais estejam adequadamente equipados, de forma a oferecer conforto, segurança e funcionalidade aos cidadãos que deles se beneficiam. Assim, a contratação proposta busca assegurar ambientes mais eficientes, acolhedores e compatíveis com as boas práticas administrativas e técnicas.

Entre os resultados pretendidos, destacam-se a modernização dos espaços educacionais, a padronização de ambientes de ensino e acolhimento e a valorização dos serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade, previstos na Lei n° 14.133/2021, especialmente nos arts. 5°, 6°, II e 18, §2°.

Essa iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, que busca aprimorar as condições de atendimento à comunidade, promovendo qualidade, conforto e segurança em cada unidade atendida. A aquisição planejada permitirá otimizar recursos, assegurar maior durabilidade dos equipamentos e proporcionar melhores condições de trabalho e atendimento aos servidores e usuários dos serviços públicos.

Em síntese, a contratação proposta representa uma ação concreta de aprimoramento

da gestão pública, voltada à valorização das pessoas e à melhoria contínua dos serviços prestados. Ao investir na infraestrutura das escolas e da Casa de Apoio à Saúde, o Município reafirma seu compromisso com a excelência na gestão, no desenvolvimento humano e o fortalecimento das políticas públicas locais, em harmonia com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundeb - Fundo Mun. Des. da Educ. Básica	Lucimeire Araujo Fernandes
Núcleo da Atenção Secundária	THALINE LOPES PEREIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante, referente à aquisição de mobília destinada às escolas públicas municipais e colchões para a Casa de Apoio à Saúde do Município de Ubajara-CE, conforme descrito no Documento de Formalização da Demanda (DFD), tem por finalidade atender de forma eficaz às demandas estruturais e sociais do município. O objetivo é garantir ambientes de ensino adequados ao desenvolvimento educacional dos alunos e proporcionar conforto e dignidade aos pacientes que utilizam os serviços de acolhimento na Casa de Apoio, fortalecendo a política pública municipal de promoção do bem-estar coletivo.

A relevância dessa contratação está sustentada em indicadores educacionais e de saúde que demonstram a necessidade de aprimorar a infraestrutura física das unidades públicas, criando espaços mais acolhedores, seguros e propícios ao aprendizado e à recuperação. A iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, que visam ampliar a qualidade dos serviços públicos, fomentar a inclusão social e aprimorar a eficiência do atendimento à população, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 5º, que orienta a busca pela melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem, para o mobiliário escolar, resistência e durabilidade compatíveis com o uso contínuo, materiais não tóxicos, acabamento seguro e design ergonômico, conforme normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT). Já os colchões destinados à Casa de Apoio à Saúde deverão apresentar padrões de conforto e higiene adequados ao uso prolongado com proteção antimicrobiana, materiais hipoalergênicos e capacidade de suporte a diferentes biotipos, garantindo durabilidade e segurança sanitária. Tais parâmetros são tecnicamente fundamentados e devem ser comprovados por meio de documentação técnica ou certificações, assegurando compliance com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com princípios de transparência e eficiência administrativa.

Em respeito ao princípio da competitividade, é vedada a indicação de marcas, modelos ou fornecedores específicos, exceto nos casos estritamente justificados, quando características técnicas essenciais não puderem ser atendidas por produtos genéricos. Ressalta-se ainda que os bens não se enquadram na categoria de itens de luxo,

conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021, dispensando o cadastro adicional no sistema CATMAT.

A execução contratual deverá observar padrões de entrega eficientes, com prazo compatível às necessidades da Administração e suporte técnico adequado por parte do fornecedor, incluindo, quando aplicável, a apresentação de amostras ou provas de conceito e garantia mínima de desempenho. Além disso, foram incorporados critérios de sustentabilidade, priorizando o uso de materiais recicláveis e de menor impacto ambiental, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, reforçando o compromisso do Município de Ubajara com a gestão ambiental responsável e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Por fim, os requisitos aqui definidos nortearão o levantamento de mercado e a avaliação das propostas, garantindo que somente fornecedores com capacidade técnica comprovada e conformidade com os critérios operacionais estabelecidos participem do processo. A Administração avaliará a possibilidade de flexibilização proporcional dos requisitos, sempre com o intuito de ampliar a competitividade e assegurar o atendimento integral da necessidade pública, mantendo a adequação técnica, a economicidade e o interesse coletivo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, realizado em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui etapa essencial do planejamento da contratação voltada à aquisição de mobiliário escolar e colchões de uso comum destinados à Casa de Apoio à Saúde do Município de Ubajara-CE. Essa análise tem por finalidade assegurar que a futura contratação seja pautada pela racionalidade administrativa, evitando práticas antieconômicas e embasando a escolha da solução contratual de forma técnica, neutra e transparente, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

A identificação da natureza do objeto demonstrou tratar-se da aquisição de bens duráveis e consumíveis, devidamente descritos nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado foi conduzida mediante consultas a fornecedores especializados em mobiliário escolar e colchões, considerando aspectos como preços médios, prazos de entrega e conformidade técnica, sem identificação individual de empresas. Também foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios cearenses, o que possibilitou observar práticas de aquisição e valores de referência usualmente empregados. Complementarmente, foram consideradas informações oriundas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Comprasnet, que evidenciaram a existência de soluções tecnológicas sustentáveis e avanços em processos produtivos aplicáveis aos itens em questão.

No caso dos colchões de uso comum, verificou-se que o mercado dispõe de ampla variedade de produtos com padrões adequados de higiene, conforto e durabilidade, compatíveis com as exigências da Casa de Apoio à Saúde e com as metas institucionais de qualidade do atendimento ao cidadão.

Diante do cenário de mercado analisado, a modalidade de Pregão Eletrônico apresenta-se como a forma mais adequada e vantajosa para a aquisição dos bens. Tal

modalidade permite ampla concorrência, assegura igualdade de condições entre os participantes e garante maior transparência no processo licitatório, por meio da plataforma digital que possibilita a participação de fornecedores de todo o território nacional. Além disso, favorece a economicidade e a eficiência administrativa, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecem os arts. 5º, 11 e 17 da Lei nº 14.133/2021.

O Pregão Eletrônico também contribui para o fortalecimento do controle social e institucional, uma vez que todas as etapas do certame permanecem registradas em ambiente eletrônico auditável, o que reforça a integridade, a publicidade e a rastreabilidade do processo. Essa escolha alinha-se à política de governança pública e às diretrizes de planejamento e transparência preconizadas pela nova Lei de Licitações.

Assim, com base nos dados obtidos no levantamento de mercado e na análise de viabilidade técnica e econômica, recomenda-se a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação para a aquisição de mobiliário escolar e colchões de uso comum, garantindo competitividade, eficiência e economicidade à Administração Pública Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta tem por finalidade a aquisição de mobiliário escolar destinado às unidades da rede pública municipal de ensino e colchões para a Casa de Apoio à Saúde do Município de Ubajara-CE, conforme identificado na *Descrição da Necessidade da Contratação*. Essa iniciativa busca otimizar os ambientes educacionais e de saúde, promovendo conforto, bem-estar e funcionalidade, em consonância com os objetivos institucionais e com os princípios do planejamento eficiente da Administração Pública.

No âmbito educacional, a proposta contempla o fornecimento de carteiras, mesas, cadeiras e armários escolares, observando rigorosamente as normas técnicas de ergonomia, segurança e durabilidade aplicáveis ao mobiliário estudantil. O propósito é assegurar condições adequadas para o ensino e a aprendizagem, favorecendo um ambiente escolar mais acolhedor, seguro e propício ao desenvolvimento dos alunos.

Já em relação à Casa de Apoio à Saúde, a aquisição de colchões visa garantir melhores condições de descanso e recuperação aos pacientes, atendendo a critérios técnicos de resistência, conforto e higiene compatíveis com o uso contínuo em unidades de saúde. Tal medida contribui para a humanização do atendimento e reforça o compromisso do Município com a qualidade dos serviços prestados à população.

A escolha da solução baseia-se em análise de mercado detalhada, que identificou fornecedores aptos a atender aos critérios de qualidade, preço e capacidade de entrega, assegurando a observância ao princípio da economicidade. O processo licitatório será conduzido na modalidade de Pregão Eletrônico, instrumento que amplia a competitividade, promove a transparência e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a solução delineada demonstra-se plenamente adequada e viável, atendendo às necessidades técnicas e operacionais apontadas no Estudo Técnico Preliminar. Além disso, está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e

interesse público, conforme dispõem os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como a alternativa mais racional e vantajosa para o alcance dos objetivos pretendidos

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COLCHÃO SOLTEIRO D33, DIMENSÕES APROXIMADAS: 88x188x19cm	16,000	Unidade
2	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR MEDINDO 2,40 X 1,20 X 0,74M (L X P X H)	30,000	Unidade
3	CADEIRA, GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇO, ESTOFADO EM VINIL OU COURO ECOLÓGICO NA COR PRETA BASE COM 05 PÁS, ESTRUTURA EM AÇO, COM TRATAMENTO DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PINTADA COM TINTA PÓ EPÓXI, REVESTIDA COM CAPA PROTETORA EM POLIPROPILENO OU PVC	100,000	Unidade
4	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO ESTOFADA FIXA	360,000	Unidade
5	POLTRONA PARA AUDITÓRIO, COM ASSENTO REBATÍVEL E PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL LAM	200,000	Unidade
6	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	30,000	Unidade
7	Quadro branco liso, com moldura em alumínio, medindo 300 x 120 cm (L X H)	60,000	Unidade
8	Armário de madeira alto (MDP/MDF), com 02 portas e 03 prateleiras, medindo 160x 80 x 45 cm	20,000	Unidade
9	Armário de madeira balcão (MDP/MDF) com 02 portas e 1 prateleira, medindo 75x80x45 cm (HxLxP)	20,000	Unidade
10	Armário alto em aço, com 02 portas e 04 prateleiras medindo 198 x 90 x 45 cm.	30,000	Unidade
11	Armário de aço módulo guarda volumes, 16 portas, medindo 198 x 120 x 45 cm	10,000	Unidade
12	ARMÁRIO DE MADEIRA SEMI-ABERTO MEDINDO: 160X80X45cm (H X L X P) COM 02 PORTAS E 3 PRATELEIRAS	20,000	Unidade
13	Arquivo de aço com 04 gavetas, com puxadores em PVC cor cinza, medindo 133x46x71	20,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLCHÃO SOLTEIRO D33, DIMENSÕES APROXIMADAS: 88x188x19cm	16,000	Unidade	896,67	14.346,72
2	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR MEDINDO 2,40 X 1,20 X 0,74M (L X P X H)	30,000	Unidade	1.514,91	45.447,30
3	CADEIRA, GIRATÓRIA, ESPALDAR MÉDIO, COM BRAÇO, ESTOFADO EM VINIL OU COURO ECOLÓGICO NA COR PRETA BASE COM 05 PÁS, ESTRUTURA EM AÇO, COM TRATAMENTO DE DESENGRAXE, DECAPAGEM E FOSFATIZAÇÃO, PINTADA COM TINTA PÓ EPÓXI, REVESTIDA COM CAPA PROTETORA EM POLIPROPILENO OU PVC	100,000	Unidade	709,70	70.970,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
4	CADEIRA SECRETÁRIA DE ESCRITÓRIO ESTOFADA FIXA	360,000	Unidade	243,00	87.480,00
5	POLTRONA PARA AUDITÓRIO, COM ASSENTO REBATÍVEL E PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL LAM	200,000	Unidade	905,68	181.136,00
6	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	30,000	Unidade	2.716,67	81.500,10
7	Quadro branco liso, com moldura em alumínio, medindo 300 x 120 cm (L X H)	60,000	Unidade	1.979,11	118.746,60
8	Armário de madeira alto (MDP/MDF), com 02 portas e 03 prateleiras, medindo 160x 80 x 45 cm	20,000	Unidade	1.259,30	25.186,00
9	Armário de madeira balcão (MDP/MDF) com 02 portas e 1 prateleira, medindo 75x80x45 cm (HxLxP)	20,000	Unidade	1.163,30	23.266,00
10	Armário alto em aço, com 02 portas e 04 prateleiras medindo 198 x 90 x 45 cm.	30,000	Unidade	1.566,67	47.000,10
11	Armário de aço módulo guarda volumes, 16 portas, medindo 198 x 120 x 45 cm	10,000	Unidade	2.442,50	24.425,00
12	ARMÁRIO DE MADEIRA SEMI-ABERTO MEDINDO: 160X80X45cm (H X L X P) COM 02 PORTAS E 3 PRATELEIRAS	20,000	Unidade	1.346,25	26.925,00
13	Arquivo de aço com 04 gavetas, com puxadores em PVC cor cinza, medindo 133x46x71	20,000	Unidade	1.433,33	28.666,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 775.095,42 (setecentos e setenta e cinco mil e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Preliminar (ETP):

O parcelamento do objeto da contratação, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, constitui medida voltada à ampliação da competitividade e à promoção de um ambiente mais inclusivo para fornecedores de diferentes portes e especialidades, conforme o art. 11 da referida Lei. Tal prática deve ser estimulada sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, sendo sua análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme dispõe o art. 18, §2º. Assim, a viabilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser examinada à luz da Seção 4 – Solução como um Todo, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e isonomia previstos no art. 5º.

No presente caso, a análise técnica identificou que o objeto — aquisição de mobiliário e colchões — apresenta plena viabilidade de parcelamento por item, uma vez que os produtos pertencem a categorias distintas, com fornecedores especializados em cada segmento. Tal configuração favorece a ampla participação de licitantes e permite que a Administração contrate diferentes empresas, assegurando que haja um vencedor específico para cada item licitado, o que potencializa a concorrência e possibilita

melhores condições de preço e qualidade.

Ademais, o parcelamento do objeto com execução contratual parcelada, conforme as necessidades da Administração, garante maior flexibilidade e racionalidade na gestão pública, evitando aquisições desnecessárias e otimizando o uso dos recursos orçamentários. Essa forma de execução está amparada no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento da contratação de maneira escalonada e aderente à demanda efetiva.

Do ponto de vista logístico e operacional, a execução parcelada facilita o cronograma de entregas, possibilitando o atendimento progressivo das unidades administrativas e evitando o acúmulo de materiais. Sob o prisma da gestão contratual, o modelo permite melhor acompanhamento das entregas e pagamentos, fortalecendo o controle e a transparência do processo.

Por fim, a definição da disputa por item, com um vencedor por item, assegura tratamento isonômico entre os licitantes e atende ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 11), reforçando a finalidade pública da licitação. Essa opção foi considerada a mais adequada e vantajosa diante das características do objeto, das condições do mercado e da estrutura administrativa do Município de Ubajara, observando o equilíbrio entre competitividade, eficiência e economicidade, conforme os fundamentos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e aos demais instrumentos de planejamento da Administração Pública, representa etapa fundamental para garantir a coerência, a eficiência e a economicidade na gestão das despesas públicas, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da referida Lei.

A demanda objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente contemplada no PCA vigente, o que evidencia o planejamento prévio e a integração das ações administrativas voltadas à satisfação das necessidades institucionais identificadas na seção "*Descrição da Necessidade da Contratação*". Essa inclusão reforça a maturidade do processo de planejamento municipal, assegurando que a contratação seja realizada de forma previsível, transparente e em consonância com as metas estratégicas da Administração.

O alinhamento da contratação ao PCA também contribui para o fortalecimento da governança pública, ao possibilitar a antecipação de demandas, o uso racional do orçamento e a priorização de recursos para áreas essenciais. Ademais, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, serão mantidas ações contínuas de aprimoramento da gestão de riscos e de monitoramento dos resultados, de modo a garantir a plena execução do objeto e a obtenção de resultados vantajosos e competitivos (art. 11), em total sintonia com os *Resultados Pretendidos* estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, voltada à aquisição de mobília para as escolas da rede pública municipal e colchões destinados à Casa de Apoio à Saúde do Município de Ubaajara, tem como finalidade principal promover o uso eficiente dos recursos públicos e garantir melhores condições de ensino e acolhimento à saúde, em estrita observância aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao atender necessidades concretas e prioritárias das áreas de educação e saúde, esta iniciativa reafirma o compromisso da Administração com o fortalecimento dos serviços públicos essenciais e com a melhoria da qualidade de vida da população.

Sob a ótica da eficiência administrativa, espera-se alcançar redução de custos operacionais e melhor aproveitamento da infraestrutura existente, por meio da padronização, durabilidade e qualidade técnica dos bens adquiridos. A pesquisa de mercado demonstrou que a escolha de fornecedores com histórico de confiabilidade e produtos de manutenção simplificada contribui para minimizar o retrabalho, racionalizar o tempo de uso e otimizar a logística nas unidades beneficiadas. Tais medidas estão em consonância com o disposto no art. 6º, incisos XX e XXIII, que definem a importância do planejamento e da gestão eficiente nas contratações públicas.

No campo financeiro e estratégico, a centralização das aquisições em um único processo licitatório visa potencializar os ganhos de escala, reduzindo o custo unitário dos bens e maximizando o impacto orçamentário positivo. Essa racionalização promove o melhor aproveitamento das receitas municipais e possibilita que os recursos economizados sejam direcionados a outras políticas públicas prioritárias, atendendo aos arts. 11 e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Além de gerar economia direta, a medida contribui para o desenvolvimento sustentável da região, valorizando práticas competitivas e transparentes no processo de licitação.

Para garantir a avaliação contínua dos resultados e a transparência na execução contratual, serão utilizados indicadores de desempenho, estruturados em um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Esse monitoramento permitirá mensurar de forma objetiva os benefícios alcançados, facilitando a adoção de ações corretivas e preventivas sempre que necessário.

Com isso, assegura-se que o investimento público produza resultados efetivos, mensuráveis e sustentáveis, evidenciando o comprometimento da Administração com a boa governança, a eficácia das aquisições e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, conforme orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas que antecedem a celebração do contrato, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, representam uma etapa essencial do ciclo de planejamento e governança da contratação pública, assegurando a eficiência na execução e o alcance dos resultados pretendidos. Tais medidas têm como finalidade fortalecer o processo decisório, mitigar riscos e garantir a plena observância do interesse público, conforme o disposto no art. 5º da referida Lei, partindo da análise estabelecida na Descrição da Necessidade da Contratação.

Essas ações estarão diretamente integradas ao planejamento geral e alinhadas à definição da solução e ao modelo de execução contratual. Entre as providências

previstas, incluem-se eventuais ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais no ambiente de execução do objeto, cuja realização será devidamente justificada, demonstrando sua importância para viabilizar os benefícios esperados e assegurar o cumprimento dos prazos contratuais.

Para melhor acompanhamento e controle, as ações serão organizadas em um cronograma detalhado, indicando prazos, responsáveis e etapas a serem executadas. Este cronograma será anexado ao ETP, em conformidade com as normas da ABNT NBR 14724:2011. Ressalta-se que a ausência de determinados ajustes pode comprometer a execução do contrato, especialmente quanto à segurança operacional, à adequação das instalações e à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato (art. 116) também constitui uma providência indispensável. O treinamento será planejado de forma segmentada, conforme os perfis funcionais (gestores, fiscais e técnicos), e ajustado à complexidade da execução contratual. Essa capacitação será devidamente justificada em termos técnicos, demonstrando como contribui para a eficiência, a transparência e a obtenção dos resultados previstos (art. 11). Caso necessário, serão utilizados quadros, listas ou cronogramas conforme os padrões da ABNT NBR 14724:2011, a fim de sistematizar as etapas formativas.

Todas essas providências serão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno do órgão, quando existente. Essa integração visa evitar impactos negativos sobre prazos, qualidade ou conformidade legal, preservando os benefícios e objetivos originalmente projetados para a contratação.

Em síntese, as ações preparatórias são indispensáveis para a viabilização da contratação e para assegurar que os resultados pretendidos sejam plenamente alcançados. Quando não houver providências específicas a adotar, essa ausência será tecnicamente justificada no corpo do ETP, preservando o rigor técnico, a governança e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente contratação, que visa à aquisição de mobília para as escolas da rede pública municipal e colchões para a Casa de Apoio à Saúde de Ubajara/CE, requer a escolha da modalidade licitatória que melhor assegure a eficiência, a economicidade e o atendimento efetivo ao interesse público.

Considerando as especificidades do objeto e as características operacionais da contratação, a modalidade de Pregão Eletrônico destaca-se como a opção mais vantajosa e adequada. Essa modalidade permite ampla competitividade, transparência e celeridade processual, ao reunir fornecedores de diversas regiões em ambiente digital, garantindo o melhor preço aliado à qualidade técnica exigida.

O Pregão Eletrônico, previsto no art. 6º, inciso LV, e no art. 17, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, é indicado para a aquisição de bens e serviços comuns — categoria na qual se enquadram tanto os mobiliários escolares quanto os colchões de uso convencional. A utilização dessa modalidade favorece a obtenção de propostas mais competitivas, reduz custos administrativos e assegura a economicidade por meio da

ampla disputa entre os licitantes, em conformidade com os arts. 5º e II da referida Lei, que consagram os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Outro aspecto relevante é que o Pregão Eletrônico proporciona agilidade e transparência, permitindo à Administração acompanhar todas as etapas de forma digital, o que reduz prazos e custos operacionais. Além disso, a modalidade está alinhada às diretrizes do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica e consolida seu uso como instrumento padrão nas contratações públicas de bens e serviços comuns.

Embora modalidades como o Sistema de Registro de Preços (SRP) possam ser vantajosas em situações de fornecimento contínuo, neste caso específico o objeto da contratação é pontual e bem definido, não havendo necessidade de aquisições recorrentes ou entregas parceladas. Assim, o Pregão Eletrônico mostra-se mais eficiente, por concentrar o processo em uma única etapa licitatória, garantindo celeridade, segurança jurídica e efetividade no atendimento à demanda.

Dessa forma, conclui-se que a modalidade de Pregão Eletrônico é a mais apropriada para a presente contratação, pois equilibra vantagem técnica, competitividade, transparência e economicidade, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e alinhada aos resultados pretendidos pela Administração Municipal, em conformidade com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A possibilidade de participação de consórcios empresariais na contratação destinada à aquisição de mobília para escolas e colchões para a Casa de Apoio à Saúde do Município de Ubajara-CE foi analisada à luz do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite tal participação, salvo em casos devidamente justificados.

Considerando a natureza e a finalidade do objeto contratual, verificou-se que o fornecimento dos itens demandados possui características de fornecimento contínuo e baixa complexidade técnica, não exigindo múltiplas especialidades ou a soma de capacidades empresariais, típicas das contratações que justificam o uso de consórcios. Dessa forma, a participação consorciada não se mostra necessária nem vantajosa para o alcance dos resultados pretendidos.

A pesquisa de mercado, realizada conforme o art. 18, §1º, inciso V, demonstrou que fornecedores individuais têm plena capacidade de atender às necessidades da Administração Pública sem prejuízo à eficiência, à competitividade ou à economicidade, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a eventual formação de consórcios tenderia a aumentar a complexidade administrativa e operacional da contratação, sobretudo quanto à gestão e à fiscalização contratual, sem representar ganhos financeiros significativos ou benefícios técnicos adicionais.

Diante desse cenário, e considerando os princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica, a vedação à participação de consórcios mostra-se tecnicamente justificada e juridicamente adequada ao caso concreto. Tal medida assegura maior

simplicidade na execução contratual, reduz riscos de descontinuidade e garante que os objetivos institucionais do Município sejam plenamente atendidos, conforme os parâmetros de planejamento e governança estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes constitui etapa indispensável no planejamento de qualquer aquisição pública, garantindo que o processo seja conduzido de forma eficiente, coordenada e economicamente vantajosa. As contratações correlatas correspondem àquelas cujos objetos possuem natureza semelhante, complementar ou convergente à solução proposta; já as interdependentes são aquelas cuja execução depende, necessariamente, da realização simultânea ou subsequente de outra contratação, de modo a assegurar a plena operacionalidade do objeto.

Essa avaliação permite que a Administração planeje suas aquisições de forma integrada, evitando sobreposições, desperdícios de recursos e descompassos na execução contratual. Tal prática está em harmonia com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes de padronização e economia de escala estabelecidas no art. 40, inciso V, do mesmo diploma legal.

No caso específico da presente aquisição — mobília destinada às escolas da rede pública municipal e colchões para a Casa de Apoio à Saúde do Município de Ubajara-CE — verificou-se inexistência de contratações passadas ou vigentes que possam ser consideradas diretamente correlatas ou interdependentes. Identificou-se, contudo, a possibilidade futura de integração com outros projetos, especialmente aqueles voltados à infraestrutura educacional e de saúde, ou a melhorias nos espaços físicos das instituições abrangidas.

Não há, portanto, registros de contratações anteriores que demandem substituição, harmonização de cláusulas contratuais ou transição técnica. O escopo e os quantitativos propostos permanecem adequados, não sendo necessárias revisões em função de vínculos contratuais já estabelecidos.

Ainda assim, recomenda-se que a Administração mantenha monitoramento contínuo das demandas emergentes, a fim de identificar eventuais oportunidades de sinergia com contratações futuras, promovendo uma gestão estratégica integrada e alinhada aos princípios e objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa visão prospectiva fortalece o planejamento governamental e assegura a continuidade dos serviços públicos com qualidade e racionalidade no uso dos recursos públicos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O Município de Ubajara-CE, comprometido com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, reconhece que toda contratação pública deve considerar não apenas os resultados econômicos e operacionais, mas também os

impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida dos bens adquiridos. Nesse contexto, a aquisição de mobília para as escolas municipais e de colchões para a Casa de Apoio à Saúde exige uma análise cuidadosa quanto aos possíveis efeitos sobre o meio ambiente, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, ao descarte final de materiais e à substituição de itens obsoletos.

Em observância ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Administração Municipal reafirma sua preocupação em adotar medidas que mitiguem os impactos ambientais, incorporando práticas sustentáveis desde o planejamento até a execução contratual. Essa postura alinha-se ao art. 5º da referida lei, que impõe à Administração o dever de buscar a eficiência, a economicidade e a preservação ambiental na gestão dos recursos públicos.

A partir da análise de mercado, verificou-se a viabilidade de exigir dos fornecedores a observância de critérios sustentáveis, sem prejuízo à competitividade do certame. Nesse sentido, o Município propõe um conjunto de ações concretas voltadas à sustentabilidade, entre as quais destacam-se:

- Priorizar mobiliário confeccionado com madeira de origem legal, devidamente certificada por órgãos competentes (como IBAMA ou FSC), coibindo o uso de materiais provenientes de desmatamento irregular;
- Adotar colchões produzidos com materiais recicláveis ou biodegradáveis, isentos de substâncias tóxicas e com potencial de reaproveitamento ao final da vida útil;
- Incentivar o uso de componentes elétricos com selo de eficiência energética (Selo Procel A), promovendo a economia de energia e a redução de emissões indiretas de carbono;
- Implantar práticas de logística reversa, especialmente no recolhimento de materiais inservíveis e resíduos gerados nas unidades educacionais e de saúde;
- Fomentar a economia circular, incentivando fornecedores que possuam políticas de reaproveitamento e reciclagem em seus processos produtivos.

Essas iniciativas refletem o compromisso do Município de Ubajara em equilibrar desenvolvimento econômico e proteção ambiental, consolidando uma política de compras públicas responsável, inovadora e sustentável. As medidas propostas garantem que a contratação atenda aos objetivos institucionais sem onerar indevidamente o processo, assegurando a eficiência técnica e o uso racional dos recursos naturais, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, o Município reafirma sua preocupação permanente com a sustentabilidade e sua dedicação em promover contratações que gerem benefícios duradouros à coletividade, reduzam os impactos ambientais e contribuam para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, fortalecendo sua imagem institucional como uma gestão pública moderna, consciente e comprometida com o futuro.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E

RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, voltada à aquisição de mobília para as escolas da rede pública municipal e colchões destinados à Casa de Apoio à Saúde de Ubajara-CE, revela-se plenamente viável, oportuna e vantajosa para a Administração Pública. A análise dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstra que a iniciativa está em total consonância com o interesse público, ao promover melhorias significativas nas condições de ensino e no acolhimento de pacientes, refletindo o compromisso do Município com a qualidade dos serviços prestados à população.

Amparada pelo art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação evidencia a observância dos princípios estruturantes da nova Lei de Licitações e Contratos, em especial os da eficiência, economicidade, planejamento e transparência, assegurando que cada decisão administrativa seja devidamente fundamentada em critérios técnicos e legais.

O levantamento de mercado realizado pela Administração constatou a existência de fornecedores aptos a atender a demanda de forma competitiva e econômica, destacando o pregão eletrônico como a modalidade mais adequada, por garantir ampla participação, transparência e a possibilidade de obtenção de melhores condições de preço e qualidade. As quantidades estimadas, apuradas na memória de cálculo, mostram-se compatíveis com o consumo projetado e asseguram o uso racional dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando a adequada execução contratual.

Importante destacar que a presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Ubajara, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra o alinhamento da iniciativa ao planejamento institucional e orçamentário vigente. Essa previsão fortalece a governança das contratações públicas, reforça a coerência entre o planejamento e a execução e contribui para a eficiência e continuidade dos serviços essenciais.

Sob a ótica dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a proposta reafirma o compromisso da Administração Municipal com a boa gestão dos recursos públicos, adotando o critério de julgamento por item, que permitirá a seleção das propostas mais vantajosas para o erário, assegurando melhor custo-benefício e o alcance dos resultados pretendidos.

Adicionalmente, asações de sustentabilidade e mitigação de riscos apresentadas neste estudo reforçam o caráter responsável e previsível desta contratação, que apresenta baixo risco operacional e alta previsibilidade de resultados, contribuindo para a sustentabilidade administrativa e ambiental do Município.

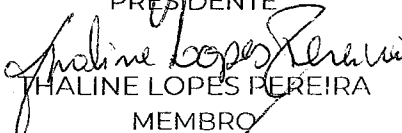
Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação deve ser executada conforme o planejamento proposto, estando integralmente alinhada ao PCA municipal, e que esta manifestação técnica é favorável à sua continuidade, servindo como base para a decisão da autoridade competente quanto à viabilidade e pertinência da despesa.



Ubajara / CE, 6 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARROS
PRESIDENTE


THALINE LOPES PEREIRA
MEMBRO


IARA TEIXEIRA DA COSTA
MEMBRO


Lucimeire Araújo Fernandes
MEMBRO